

PORTARIA Nº 63 DE 08 DE MARÇO DE 2013.

Revogada pela [Portaria Ibram nº 265, de 23 de março de 2021](#)

Institui o Programa Acervo em Rede no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus — Ibram e dá outras providências.

~~O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS (IBRAM), no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso IV, do anexo I do Decreto nº 6.485, de 7 de maio de 2009, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do IBRAM, e dá outras providências; e considerando a importância do controle e preservação de memória de acervos museológicos, resolve:~~

~~Art. 1º Fica instituído o Projeto Acervo em Rede no âmbito do Ibram.~~

~~Art. 2º O Projeto Acervo em Rede fica vinculado à Presidência do Ibram e terá gestão técnica realizada pela Coordenação Geral de Sistemas de Informação Museais — CGSIM.~~

~~Art. 3º Compete ao Projeto Acervo em Rede:~~

~~I Instrumentalizar os museus com ferramentas sistêmicas capazes de aperfeiçoar a gestão e a catalogação de seus acervos, permitindo a difusão centralizada do patrimônio museológico e do patrimônio cultural preservado por grupos sociais.~~

~~II Promover a democratização do acesso da sociedade brasileira aos objetos e artefatos que representam a memória coletiva, a história e a diversidade cultural presentes em todas as regiões do país.~~

~~Art. 4º O Projeto Acervo em Rede será formado por um comitê composto por representantes das seguintes áreas:~~

~~I Presidência;~~

~~II Coordenação Geral de Sistemas de Informação Museais — CGSIM;~~

~~III Departamento Difusão Fomento e Economia dos Museus — DDFEM;~~

~~IV Departamento de Processos Museais — DEPMUS;~~

~~V Departamento de Planejamento e Gestão Interna — DPGI; Parágrafo único. O Projeto Acervo em Rede e suas atividades técnicas serão coordenados pelo Coordenador Geral da CGSIM e em seu afastamento ou impedimentos legais, pelo Diretor do DEPMUS, assim como os demais membros do projeto, em seus afastamentos e impedimentos legais, serão representados por seus respectivos substitutos.~~

Art. 5º O comitê do Projeto Acervo em Rede poderá constituir grupos de trabalho com finalidade de examinar e propor soluções para os temas relacionados ao projeto. O ato de constituição do grupo de trabalho definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR

Versão original publicada no BAE em 11 de março de 2013 ([clique aqui](#))